



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER Nº 069/2022

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2022, que “Altera a Lei Complementar 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências”.

RELATORES: Vereador João Marcos Macedo Silveira

Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira

INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 006/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 6 de setembro de 2022. A proposta em questão foi lida no expediente da 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2022.

Conforme justificativa, o Projeto de Lei em questão visa reenquadrar os atuais monitores escolares como professores, no cargo de Professor PEB I. Também cria o cargo de Assistente Educacional, com profissionais destinados ao auxílio dos alunos da rede municipal, em especial daqueles com necessidades especiais, nas tarefas escolares.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu artigo 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes. A Assessoria Contábil, à folha 22, declarou parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

favorável à continuidade do trâmite legislativo do Projeto de Lei Complementar 006/2022, com a ressalva de que a estimativa de impacto orçamentário deveria ser alterada. A Assessoria Jurídica, às folhas 23-25, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinou s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto e também recomendou a correção da estimativa de impacto orçamentário.

Conforme recomendação das Assessorias Contábil e Jurídica, o Presidente da Câmara Municipal, Reinaldo dos Reis Silva, oficiou o Chefe do Poder Executivo Municipal solicitando a retificação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e, na oportunidade, requisitou cópia da notificação feita pelo Ministério Público referente ao objeto do Projeto de Lei. Em resposta, o Prefeito Municipal, Dr. Paulo César Vaz, encaminhou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro com os índices corrigidos e os ofícios enviados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais ao Município.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, e às Comissões de Finanças e Orçamento (CFO) e de Serviços, Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (CSPPMUC), para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e VI; 42, I e 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto atende ao artigo 131 do Regimento Interno:

“Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.”

af e (gr) E



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Em análise da matéria, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”

Analogamente, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 7º, inciso I, dispõe que:

“Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”

Verifica-se ainda que o Projeto atende ao artigo 38, inciso I da Lei Orgânica:

“Art. 38. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica, e fixação ou aumento de sua remuneração; ”

Quanto à espécie normativa, a matéria tratada no presente projeto se encontra prevista no artigo 37, parágrafo único, V da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Complementar:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

“Art. 37. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados, quanto ao Processo Legislativo, os termos de tramitação das Leis Ordinárias.

Parágrafo Único. Serão Leis Complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

V - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais; ”

Assim, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que norteiam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

O Projeto de Lei tem a finalidade de adequar o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi, descrito na Lei Complementar 52/2018, à reestruturação do quadro de pessoal do magistério do Município de Piumhi, regulamentado pela Lei Complementar 16/2009.

As Assessorias Contábil e Jurídica desta Casa Legislativa, em seus respectivos Pareceres, recomendaram a retificação da Estimativa de Impacto Orçamento-Financeiro referente ao Projeto, devido ao fato de que foram apresentadas as previsões relativas aos exercícios de 2022, 2023 e 2024. Para fins de adequação do Projeto ao previsto do artigo 16, inciso I da Lei Complementar Federal 101/2000, foram solicitadas as estimativas de impacto referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, em resposta ao Ofício 349/2022, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, encaminhou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro com os índices devidamente corrigidos, bem como ofícios recebidos do Ministério Público.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, **votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei Complementar nº 006/2022**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2022.

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Relator da CLJR e da CFO

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Relator da CSPPMUC





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- FINANÇAS E ORÇAMENTO

- SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

RELATIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Presidente da CLJR e Suplente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vice-Presidente da CLJR e Presidente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da OSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Vice-Presidente da CSPPMUC

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 006/2022.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela aprovação, no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário do Projeto de Lei Complementar nº 006/2022.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei Complementar nº 006/2022.



Sala das Sessões, 27 de outubro de 2022.